



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 18/97

Dispõe sobre a concessão de diárias aos componentes da Mesa Diretora e servidores do Poder Legislativo Municipal de Sertãozinho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo decretou, o Prefeito sancionou e, eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sertãozinho e os servidores do Poder Legislativo, quando do exercício de suas funções, se deslocarem a serviço da Câmara Municipal, dentro do Estado ou fora dele, farão jus a percepção de diárias nos termos desta Lei.

Artigo 2º - As diárias de caráter indenizatórias, serão concedidas sempre que o deslocamento exigir a realização de gastos com alimentação e/ou estadia, independentemente da apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo único - No caso das diárias serem pagas antecipadamente, e se não utilizadas, serão restituídas no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno.

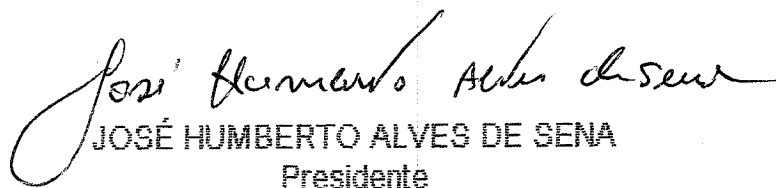
Artigo 3º - Os valores das diárias são os constantes do anexo único desta Lei.

Artigo 4º - As diárias concedidas e recebidas em desacordo com as normas desta Lei, o ordenador da despesa e o recebedor responderão solidariamente pela reposição imediata das mesmas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1997.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho, 03 de junho de 1997.


JOSÉ HUMBERTO ALVES DE SENA
Presidente

LEI Nº 018/97 (ANEXO ÚNICO)

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)			
	NO ESTADO C/PERN	NO ESTADO S/PERN	FORA DO ESTADO S/PERN	FORA DO ESTADO C/PERN
Presidente	50,00	40,00	60,00	100,00
Vice-Presidente	40,00	35,00	60,00	90,00
1º Secretário	20,00	15,00	40,00	60,00
2º Secretário	20,00	15,00	40,00	60,00
Assessores	20,00	15,00	40,00	60,00
Demais Servidores	20,00	15,00	30,00	45,00